



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPIFÂNIO ALENCAR - Fone 921-0870

SALGUEIRO

PERNAMBUCO

OS VEREADORES EM AÇÃO

- LEI Nº 1081/91 -

EMENTA: Corrige vencimentos dos Servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço Saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 12.12.91, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

GABINETE DO PREFEITO, em 12.12.1991.


CORNÉLIO PARENTE MUNIZ

- Prefeito -

Art. 1º - Ficam reajustados em 100%(cem por cento), os vencimentos dos Servidores ativos e inativos da Câmara Municipal até a aplicação do Plano de Cargos e Salários com suas reclassificações pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Os salários serão corrigidos de três (03) em três(03) meses, ou sempre que houver aumento do Salário Mínimo, ou ainda, por qualquer índice legal usado pelo governo.

Art. 3º - Fica fixada em 50%(cinquenta por cento), dos vencimentos, a representação dos Secretários Legislativo, Finanças e Executivo.

Art. 4º - Fica fixado uma gratificação de função em 50%(cinquenta por cento) dos vencimentos, para os ocupantes



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPITÁCIO ALENCAR - Fone 921-0870

SALGUEIRO

PERNAMBUCO

OS VEREADORES EM AÇÃO

- LEI Nº 1081/91 -

dos Cargos de Consultor Jurídico, Assessor Parlamentar, Chefe de Gabinete, Diretor de Patrimônio, Contador e Tesoureiro.

Parágrafo Único - A quebra de Caixa do Tesoureiro será de 20%(vinte por cento) dos seus vencimentos.

Art. 5º - Os vencimentos dos funcionários não poderão ser inferior ao Salário-Mínimo.

Parágrafo Único - O Salário-Família será igual ao fixado pelo salário de Cotação do INSS.

Art. 6º -A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal, 12 de dezembro de 1991.


ORLANDO PARENTE DA CRUZ ALENCAR

- Presidente -


PEDRO PEREIRA DE LIMA

- 1º Secretário -


PEDRO PEREIRA NETO

- 2º Secretário -